



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUINTA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 2384



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 92/2016

Palmas, 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 40/2016, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 35, publicada em 22 de setembro de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

Reproduzida, portanto, fielmente a medida pretérita, esta última providência se ampara no conjunto argumentativo da Mensagem 86, de 22 de setembro de 2016, publicada na edição 2.375 do Diário da Assembleia, aos 3 dias de outubro do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40/2016

Cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É criado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

*Parágrafo único.* O FUNPDEC tem por finalidade prover, em caráter complementar, recursos financeiros destinados à execução das ações do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNPDEC:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Geral do Estado e créditos adicionais;

II – recursos provenientes de:

a) operações de crédito, interno e externo, vinculados às ações, às políticas e aos serviços da Defesa Civil;

b) contratos e convênios celebrados pelo CBMTO, no âmbito da Defesa Civil;

c) outras rendas, eventuais ou permanentes, a ele destinadas, transferidas ou incorporadas;

III – auxílios, contribuições, doações e subvenções.

**Art. 3º** O FUNPDEC:

I – integra a proposta orçamentária do Poder Executivo;

II – é movimentado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e municípios – SIAFEM;

III – utiliza a conta única implantada para a gestão dos recursos públicos.

**Art. 4º** Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória, os recursos do FUNPDEC, especificamente, são aplicados:

I – no planejamento e na execução de programas, projetos e ações:

a) de caráter preventivo e educativo, relacionado à área de competência da Defesa Civil;

b) de socorro e assistência emergenciais, bem assim de recuperação, abrangidas por despesas de custeio operacional;

c) de apoio financeiro ao SIEPDEC e às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem assim aos respectivos organismos de resposta a desastres;

d) de capacitação de recursos humanos;

II – na elaboração de trabalhos técnicos, de estudos e pesquisas;

III – nas atividades de identificação e proteção de áreas de risco;

IV – na aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao desempenho das atividades de defesa civil;

V – na construção, revitalização e ampliação de edificações e de instalações prediais de proteção e defesa civil;

VI – no equipamento dos órgãos e entidades que compõem o SIEPDEC.

**Art. 5º** É criado o Conselho Gestor do FUNPDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados ao FUNPDEC, ao qual compete:

I – receber as doações de que trata o inciso III do art. 2º desta Medida Provisória;

II – alocar os recursos para o atendimento de demandas enunciadas no art. 4º desta Medida Provisória;

III – executar atos de gestão financeira e orçamentária;

IV – prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo e o próprio regimento interno.

*Parágrafo único.* O Plano de Aplicação de Recursos do Fundo fixa as diretrizes de aplicação dos recursos do FUNPDEC, dispondo sobre o planejamento de ações que visem à arrecadação e destinação de receitas, nos termos do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 6º** O Conselho Gestor do FUNPDEC é composto pelos seguintes membros natos, cujos cargos públicos integram a estrutura operacional do CBMTO:

I – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na função de Presidente;

II – Superintendente Estadual de Defesa Civil, na função de Vice-Presidente;

III – Diretor Executivo de Defesa Civil;

IV – Diretor de Logística e Patrimônio;

V – Diretor de Orçamento e Finanças.

*Parágrafo único.* A função de membro não é remunerada.

**Art. 7º** A ementa e o art. 1º da Lei 2.749, de 28 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC, e adota outras providências.”(NR)

“Art. 1º É denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC o Sistema Estadual de Defesa Civil de que trata a Lei 1.528, de 22 de dezembro de 2004.” (NR)

**Art. 8º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 9º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** É revogado o art. 4º da Lei 2.749, de 28 de agosto de 2013.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 93/2016

Palmas, 20 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 41/2016, modificativa do art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A presente matéria constituiu-se em reedição do pleno teor da Medida Provisória 36, publicada em 22 de setembro de 2016, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da mesma matéria, sendo primitiva a Medida Provisória 27, de 26 de julho de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem 63, de 26 de julho de 2016, publicada na edição 2.356 do Diário da Assembleia, aos 17 dias de agosto do ano em curso.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41/2016

Altera o art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei 1.978, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração, Defensoria Pública do Estado do Tocantins e Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, quando da admissão de pessoal para atender os seus serviços auxiliares.” (NR)

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2016.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 210/2016/GDESC

Palmas, 1º de novembro de 2016

À Sua Excelência, o Senhor

Deputado **Osires Damaso**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
PALMAS-TO

### REQUER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA – 20 DIAS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 232, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e a vista do incluso pedido médico, cumpre-me comparecer diante de Vossa Excelência para requerer a concessão de prorrogação de licença médica, pelo prazo de 20 dias, iniciando-se aos 28 de outubro próximo passado e findando aos 17 de novembro vindouro.

Termos em que,

P. Deferimento.

**Eduardo Siqueira Campos**

Deputado Estadual

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Amália Santana - PT**

**Amélio Cayres – SD**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PMDB)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**



DOE

SANGUE!

VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins